



RESOLUÇÃO N.º 1446/2021-CEPE/UEMA

Estabelece diretrizes educacionais para o ensino remoto nos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, em virtude da permanência da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 5, inciso XIV do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

considerando o Decreto do Executivo Estadual n.º 36.203/2020, de 30 de setembro de 2020, que reitera o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

considerando o que dispõe a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



considerando a Resolução n.º 94/2020 - CEE/MA que “fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

considerando a Resolução n.º 200/2020-CEE/MA, de 7 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais complementares para as Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus - COVID-19, conforme os dispositivos da Lei n.º 14.040/2020, e dá outras providências;

considerando as Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia do Conselho Nacional de Educação (CNE) constantes do Parecer CNE/CP n.º 11/2020;

considerando que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

considerando os Protocolos Médico-Sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes educacionais para o ensino remoto nos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, em virtude da permanência da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. As disposições desta Resolução vigorarão, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades



presenciais decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19, podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucional.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As aulas não presenciais deverão contemplar, preferencialmente, as disciplinas teórico-cognitivas constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (PPC).

Art. 3º A Uema empreenderá todos os esforços para a inclusão de estudantes matriculados, atuando na diminuição das desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e reafirmando seu compromisso de Instituição Pública de qualidade e socialmente referenciada.

Art. 4º As unidades administrativas dos *campi* (Centros, cursos e departamentos) da Uema deverão realizar contínuo acompanhamento das atividades relativas ao ensino remoto para identificação de dificuldades de docentes e/ou discentes que deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 5º As atividades não presenciais deverão ser de forma síncrona e assíncrona e serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

Art. 6º As atividades não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do professor e dos estudantes no mesmo ambiente virtual, devendo ser utilizado obrigatoriamente o horário da disciplina e obedecer aos seguintes critérios:

I - ser planejada de acordo com a necessidade que o conteúdo requer para compreensão discente;



II - ser amplamente divulgada na turma virtual do SigUema por meio da ferramenta “notícias”.

§ 1º Os aplicativos disponibilizados pela Uema para transmissão, gravação e armazenamento de vídeo das webconferências são:

- a) *Teams*, no pacote Office 365;
- b) *Jitsi Meet*, disponibilizado na Plataforma SigUema.

§ 2º É facultado o uso de outro aplicativo para webconferências desde que seja realizado o compartilhamento do *link* na Turma Virtual na Plataforma SigUema.

Art. 7º As aulas on-line por webconferência poderão ser gravadas, a critério do professor, e com autorização sem ônus dos estudantes, vedada a reprodução total ou parcial em ambiente externo, no aplicativo utilizado para esse fim.

Art. 8º As atividades não presenciais assíncronas são aquelas em que não há simultaneidade entre professor e estudantes na realização de atividades.

§ 1º As atividades assíncronas podem englobar pesquisas, leitura de textos, estudos dirigidos, fichamentos, acesso a vídeos/filmes, *podcasts*, visitação virtual de museu, listas de exercícios, realização de experimentos, simulações, redações, ensaios, relatórios, artigos, entrevistas, entre outras atividades.

§ 2º Todas as atividades assíncronas deverão estar previstas no plano de ensino da disciplina e serão contabilizadas como aula.

Art. 9º A carga horária prevista para as atividades síncronas deverá ter percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina, considerando a necessidade de realização de atividades assíncronas por parte dos estudantes e professor, concernentes ao estudo e avaliação da aprendizagem.

Art. 10 As ferramentas de comunicação síncronas (conferências, *chats*), disponíveis no *Teams* ou outra plataforma, e assíncronas (notícias, fóruns, enquetes, questionários, tarefas), disponíveis no SigUema, devem ser amplamente utilizadas nas disciplinas a fim de que haja variada e efetiva oportunidade de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes discentes, mediação, provocação cognitiva e avaliação mediadora pelo professor.



Parágrafo único. O professor poderá fazer uso de aplicativos complementares, especialmente as ferramentas do Office 365, acessível gratuitamente (via e-mail institucional) ao corpo docente e discente da Uema, como o *Teams*, que viabiliza a formação de equipes, reuniões, *lives*, construções colaborativas em *wikis*, bloco de notas, em editores de textos, planilhas e apresentações, dentre outros.

Art. 11 Os docentes poderão utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos, devidamente previstos, como serão utilizados, com quais objetivos e como serão registrados no planejamento didático de suas disciplinas, que deverá ser aprovado em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso.

Art. 12 Para as/os estudantes que não tiverem acesso às tecnologias digitais, respeitando os protocolos de saúde vigentes, cada campus definirá os procedimentos e cronogramas para a disponibilização e recolhimento dos materiais e das atividades, impressas e/ou digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.).

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PARA DISCENTES E DOCENTES PARA USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 13 A formação para os professores sobre o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) no ensino e aprendizagem de cursos de graduação é obrigatória para todos os professores que estejam ministrando aulas.

Parágrafo único. O programa de formação docente da Uema tem a mediação tecnológica e pedagógica do Programa Graduação Uema 4.0, com acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica da PROG (CTP) e da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em parceria com o Núcleo de Tecnologias para Educação da Uema (UemaNet) e a Coordenação de Tecnologias da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 14 Aos estudantes será oferecida a formação tecnológica indicada nas consultas realizadas pela PROG, bem como deverá ser disponibilizado o Guia



Prático do Estudante para o ensino remoto, com orientações relacionadas às ferramentas pedagógicas na Plataforma SigUema.

Parágrafo único. O acesso para o Guia Prático do Estudante para o ensino remoto na Uema é: <<https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-Prático-do-Estudante-para-o-Ensino-Remoto-2-1.pdf>>.

Art. 15 Os materiais de apoio pedagógico para docentes e discentes estão disponíveis em duas comunidades virtuais no SigUema em: Ambientes virtuais → Comunidades Virtuais → Minhas comunidades.

Art. 16 É de responsabilidade das chefias de Departamento e/ou Direções de Centro ou de Curso prestar as informações e encaminhar os professores recém-seletivados ou concursados para a formação docente da Uema.

TÍTULO IV DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 17 A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará equipe de apoio pedagógico aos docentes, coordenada pelo Programa Graduação 4.0.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser previamente agendado pelos docentes junto à coordenação do Programa Graduação 4.0 pelo e-mail: <graduacaoquatropontozero@uema.br>.

Art. 18 As direções de centro, de curso e/ou chefias de departamento, em caso de constatação de dificuldades relativas ao planejamento didático, ao uso das ferramentas dentre outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento da docência no âmbito do ensino remoto, deverão encaminhar o professor para o apoio pedagógico disponibilizado pelo Programa Graduação 4.0.



TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO DOS COMPONENTES
CURRICULARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 19 O plano de ensino de cada disciplina ministrada de forma não presencial e mediada por TDIC deverá ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de aula.

§ 1º O plano de ensino da disciplina, conforme Apêndice desta Resolução, deverá contemplar os seguintes elementos:

- a) identificação (campus/curso/disciplina/período);
- b) identificação do professor;
- c) organização didática (disciplina/carga horária/créditos);
- d) ementa;
- e) competências e habilidades para as quais a disciplina contribui;
- f) objetivo geral e objetivos específicos;
- g) conteúdo programático;
- h) procedimentos metodológicos;
- i) recursos de ensino e aprendizagem;
- j) programação das aulas;
- k) avaliação;
- l) referências.

§ 2º O professor deverá utilizar ambientes virtuais de aprendizagem - AVAs institucionais (Turma Virtual no SigUema ou Sala Virtual do aplicativo *Teams*, disponibilizado pelo e-mail institucional) definidos no planejamento para que se evite o uso de AVAs distintos, gerando dificuldade para o acompanhamento pedagógico e gerenciamento da Pró-Reitoria de Graduação e dos estudantes nas turmas.

§ 3º O professor deverá organizar os materiais básicos e complementares a serem disponibilizados aos estudantes de acordo com o conteúdo programado.

§ 4º Todas as informações da disciplina, como o plano de ensino, os tópicos de aula, o agendamento das avaliações, a formação de grupos, o envio de



materiais didáticos, as orientações das atividades avaliativas, o lançamento de frequências e notas deverão estar registrados na Plataforma SigUema.

§ 5º Todos os objetos de aprendizagem disponibilizados aos estudantes, de autoria diversa e de autoria própria do professor, deverão conter a indicação da referência no próprio recurso digital e constar no Plano de Ensino, inserido na Plataforma SigUema.

§ 6º O plano de ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor, de acordo com o Programa da disciplina, devendo ser aprovado em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, na inexistência de departamento, e encaminhados pela direção dos cursos, com cópia da ata de aprovação à CTP/PROG e registrados no SigUema.

Art. 20 O planejamento para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas deverá considerar o Plano Educacional Individualizado-PEI, elaborado pelo professor, conforme orientações do Núcleo de Acessibilidade da Uema - NAU, após levantamento das necessidades, potencialidades e habilidades dos alunos com deficiências, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, ou com dificuldades de aprendizagem.

Art. 21 Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de docentes de diferentes disciplinas, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 22 Os colegiados dos cursos de licenciaturas poderão definir a substituição da realização das atividades práticas dos estágios docentes de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo estar associadas, inclusive, às atividades de extensão e pesquisa, conforme Parecer n.º 05/2020-CNE.



TÍTULO VI
DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 23 Enquanto perdurar o ensino remoto emergencial, o acompanhamento de frequência será contabilizado pela participação nas aulas síncronas e cumprimento das atividades assíncronas, entregues de acordo com planejamento dos docentes.

Art. 24 O professor deverá registrar a frequência e as notas da avaliação da aprendizagem dos estudantes na ferramenta “Lançar frequência e Lançar notas” na Plataforma SigUema.

Art. 25 Em caso de inviabilidade de participação em alguma atividade síncrona, o estudante deve encaminhar justificativa à direção de curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, será disponibilizada atividade para cômputo da frequência.

Art. 26 A avaliação da aprendizagem do discente ocorrerá em conformidade com o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, aprovado pela Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, de 21 de março de 2019.

§ 1º. O professor registrará 3 (três) notas, sendo uma a cada terço da carga horária de atividades planejadas da disciplina.

§ 2º O professor deverá diversificar as formas de avaliação, considerando às atividades propostas no planejamento didático e a especificidade de cada disciplina.

I - será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7,0 (sete);

II - o estudante que obtiver média da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, poderá ser submetido à avaliação final;



III - a avaliação final abrange todo o Plano de Ensino da disciplina e deverá ser realizada após o seu encerramento em prazo fixado no Calendário Acadêmico;

IV - a avaliação pode ocorrer de forma síncrona e assíncrona, a depender do instrumento adotado;

V - a avaliação deverá considerar a participação das atividades síncronas e assíncronas propostas.

Art. 27 O tempo para realização das avaliações pela/o estudante deve considerar a complexidade e especificidades das disciplinas e contemplar as possíveis dificuldades ou impossibilidades de acesso.

Art. 28 A/O estudante que não realizar uma das três atividades avaliativas regimentais, conforme o previsto no art. 171 da Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, deverá solicitar segunda chamada de avaliação junto à direção do seu curso, via e-mail, preferencialmente institucional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, considerando as dificuldades ou impossibilidades presentes na pandemia.

Parágrafo único. A direção de curso deverá divulgar informativo com todos os contatos disponíveis para comunicação e solicitações do/a estudante, bem como o e-mail institucional do curso.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA GRADUAÇÃO NO ENSINO REMOTO

Art. 29 A Avaliação da Graduação (AVALGRAD) no ensino remoto objetiva analisar as potencialidades e fragilidades institucionais, de modo a superar as dificuldades a partir do planejamento e tomada de decisão, buscando soluções voltadas para a melhoria contínua da qualidade do ensino de graduação.

Art. 30 Serão aplicados semestralmente os questionários de avaliação do ensino remoto para docentes e discentes.

Art. 31 Os relatórios emitidos ao final do prazo de aplicação dos questionários serão encaminhados aos Centros para discussão nos Colegiados de Cursos e Assembleias Departamentais, objetivando a superação de fraquezas e identificação das potencialidades e a contínua melhoria do ensino de graduação.



Art. 32 A avaliação deverá contribuir com a melhoria, readequação e continuidade das atividades do ensino remoto emergencial, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e a impossibilidade das atividades presenciais.

TÍTULO VIII DO APOIO PSICOLÓGICO E DE SAÚDE MENTAL

Art. 33 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UEMA), por meio do Serviço de Orientação Psicopedagógica (SOPP/UEMA), disponibilizará acolhimento psicológico on-line, a fim de prestar assistência à saúde mental dos professores, estudantes e equipe de administrativos, considerando as perdas de familiares, dificuldades de lidar com o distanciamento social, vulnerabilidade econômica, entre outras situações.

§ 1º Os atendimentos obedecerão à Resolução n.º 4, de 26 de março de 2020, do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Todos os atendimentos serão individualizados, com duração de 40 minutos, de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário disponível e agendado com o respectivo psicólogo, que atenderá aos *campi* do continente ou ao Campus Paulo VI.

§ 3º Os agendamentos para o acolhimento psicológico devem ser feitos pelo *link* <<https://www.agendamento.uema.br/login>>.

§ 4º Para realizar o agendamento, os técnicos administrativos, docentes e discentes deverão dispor de matrícula, CPF, e-mail e número de telefone celular.

TÍTULO IX DA POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 34 A política de inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, implementada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), com o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, que possibilita as condições técnicas para o acesso à internet, mediante fornecimento de



SIM CARD, na retomada das atividades acadêmicas, permanecerá enquanto perdurar o ensino remoto no contexto pandêmico

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A solicitação do trancamento de matrícula pelo estudante, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo de semestres para integralização do curso.

Art. 36 Excepcionalmente, o estudante poderá encaminhar, via e-mail, a solicitação do cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante requerimento apresentado ao Diretor do Curso.

Parágrafo único. As solicitações de cancelamento deverão ser encaminhadas pela direção dos cursos à Coordenação do Ensino de Graduação - CEG/PROG, via comunicação interna pelo SigUema.

Art. 37 O período acadêmico (semestres letivos), enquanto perdurar a pandemia, não será computado no cálculo do prazo para a integralização curricular ou no jubramento do discente.

Art. 38 Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Uema, especialmente os concluintes, estão autorizados a utilizar os laboratórios de informática distribuídos nos *campi*, desde que cumpram rigorosamente com os protocolos de segurança e as medidas preventivas à propagação da COVID-19.

Parágrafo único. Caberá à direção dos centros e dos cursos a operacionalização do horário de atendimento e controle de acesso, observadas as recomendações de distanciamento e higienização, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 39 Os casos omissos deverão ser decididos pela PROG, a partir de consultas encaminhadas pela direção dos cursos ou dos Centros.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina, enquanto durar a pandemia da COVID-19, revogada a Resolução n.º 1.421/2020-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 5 de abril de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 06/04/2021

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1446/2021-CEPE/UEMA

MODELO DE PLANO DE ENSINO

CENTRO:
DEPARTAMENTO:
CURSO:

PROFESSOR:
MATRÍCULA:
TITULAÇÃO:

PLANO DE ENSINO¹

Disciplina	Código	Período	Semestre/ Ano
Núcleo	Carga horária	Modalidade	Horário
Livre <input type="checkbox"/>	Teórica: horas	Presencial <input type="checkbox"/>	
Comum <input type="checkbox"/>	Prática: horas	Presencial (em modo remoto emergencial) <input type="checkbox"/>	
Específico <input type="checkbox"/>	Total: horas	EaD <input type="checkbox"/>	

EMENTA

¹ Este Plano de Ensino está de acordo com o **Programa da Disciplina**, aprovado em Assembleia Departamental em / / , em cumprimento ao Artigo 111, do Regimento dos cursos de graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1369/2019-CEPE/CONSUN.



**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO PROFISSIONAL PARA AS QUAIS A
DISCIPLINA CONTRIBUI**

--

OBJETIVO GERAL

--

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título



RECURSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

(ferramentas digitais - SIGUEMA e outros aplicativos)

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

AVALIAÇÃO

(atividade discente, ferramentas digitais (SIGUEMA e outras), critérios, composição das notas etc.)

Unidade 1:

Digite aqui o título

Unidade 2:

Digite aqui o título

Unidade 3:

Digite aqui o título

Agendamento da Avaliação regimental²

Data	Avaliação regimental	Tipo de atividade (técnica e instrumento de avaliação)
	1ª avaliação	
	Segunda chamada³	
	2ª avaliação	
	Segunda chamada	
	3ª avaliação	
	Segunda chamada	
	Prova final	

² De acordo com o Capítulo V do Regimento dos Cursos de graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1369/2019-CEPE/CONSUN.

³ De acordo com o Art. 171 do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1369/2019-CEPE/CONSUN.



REFERÊNCIAS

Bibliografia Básica

Digite aqui o título

Bibliografia Complementar

Digite aqui o título

Produção autoral do professor ministrante

Digite aqui o título

Professor ministrante

Local, MA, xx/xx/2021

Carimbo e Assinatura

Aprovação

Assembleia Departamental

Local, MA, xx/xx/2021

Carimbo e Assinatura

Observação:

1. Caso sua disciplina seja Estágio, deverá indicar ao final do Plano de ensino, a listagem das unidades concedentes do Estágio (campo de estágio).
2. Caso sua disciplina seja Práticas Curriculares (Licenciaturas), deverá indicar ao final do Plano de ensino, a listagem dos temas dos projetos de pesquisa/extensão programados, bem como as instituições envolvidas nas atividades dos alunos.



PROGRAMAÇÃO⁴

Data	Tópico da aula	Duração ⁵	Atividade síncrona	Duração	Atividade assíncrona integrada ⁶	Duração	Atividade assíncrona Adicional ⁷	Atividade assíncrona Reposição ⁸
	1.							
	2.							
	3.							
	4.							
	5.							
	6.							
	7.							
	8.							
	9.							
	10.							
	11.							
	12.							
	13.							
	14.							
	15.							
	16.							
	17.							
	18.							

⁴ Programação útil para registro dos tópicos de aula no SigUema.

⁵ A duração de 1 hora aula é de 50 min, de acordo com a Resolução n.º 1233/2016-CEPE/CONSUN.

⁶ Em casos de aula no modo ensino remoto emergencial, trata-se da atividade integrada à atividade síncrona no mesmo dia da ocorrência desta.

⁷ Em casos de aula no modo ensino remoto emergencial, a atividade é registrada para efeito de composição da carga horária, podendo ser adicionada nos mesmos dias de aula da disciplina.

⁸ Trata-se de uma atividade de reposição de aulas não realizadas por motivos de feriado ou outras intercorrências.



ORIENTAÇÃO COM EXEMPLO
Unidade 1 – “Plano de Ensino”

Exemplos de uma Disciplina de 200 min/dia = 4h/a em 1 dia na semana

Data	Tópico da aula	Duração	Atividade síncrona	Duração	Atividade assíncrona integrada	Duração	+Atividade assíncrona Adicional	Duração	Atividade assíncrona Reposição
	Indicar o tema da aula para registro no SigUema	Indicar quantas horas da aula da atividade síncrona	Indicar o tipo de atividade: aula presencial e/ou webaula, neste caso, mencionar a Plataforma (Teams, Jitsi, Google Meet, Zoom etc.) Indicar uso de TDIC durante a aula	Indicar quantas horas da atividade assíncrona	Indicar tipo de atividade: Tarefa A no SigUema; Questionário B no SigUema; Enquete C no SigUema; Fórum D no SigUema; atividade em outras aplicativos: Questionário E Google Forms; Jogo F; Texto G no Word/One Drive etc.	Indicar quantas horas da atividade assíncrona adicional	Indicar tipo de atividade: Tarefa A no SigUema; Questionário B no SigUema; Enquete C no SigUema; Fórum D no SigUema; atividade em outras aplicativos: Questionário E Google Forms; Jogo F; Texto G no Word/One Drive etc.	Indicar quantas horas da atividade de reposição	Indicar tipo de atividade: Tarefa A no SigUema; Questionário B no SigUema; Enquete C no SigUema; Fórum D no SigUema; atividade em outras aplicativos: Questionário E Google Forms; Jogo F; Texto G no Word/One Drive etc.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

	12/2/21	19/2/21	2h/a	Webaula no Teams	2h/a	Tarefa 1 no SigUema – elaboração da linha do tempo da evolução das tecnologias	1h/a	Participação no Grupo do Telegram sobre a postagem da linha do tempo	-	-
		Consequências da evolução das tecnologias para a vida do homem								Tarefa 2 no SigUema – elaboração de mapa conceitual sobre as consequências da evolução das tecnologias

EXEMPLO

A duração de 1 hora aula é de 50 min, de acordo com a Resolução n. 1233/2016-CEPE/CONSUN.